



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CIRO NOGUEIRA

EMENDA N° , de 2016 – CEAERO

(ao PLS n° 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica)

Supressiva

Suprima-se o parágrafo único do art. 283 do PLS n° 258, de 2016.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de disposição desnecessária, uma vez que o *caput* do dispositivo deixa claro que o recebimento da bagagem sem protesto faz presumir seu bom estado, daí decorrendo que nos demais casos deve ser realizado o protesto, justificando-se, por isto mesmo, a supressão do parágrafo único do dispositivo.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Senador CIRO NOGUEIRA

